



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP-12/2017-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com sede na Rua Acrísio Santos s/nº - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP-12/2017-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Materiais Elétricos e Eletrônicos, para reposição de lâmpadas, fios, cabos, na manutenção da rede elétrica de São Domingos do Araguaia-PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP-12/2017-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

## ● Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP-12/2017-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 27 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
C.N.P.J. nº 83.211.391/0001-10  
CONTRATANTE

ELKSON RODRIGUES DE SOUZA EIRELI-ME  
C.N.P.J. nº 21.964.214/0001-58  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCARTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP-12/2017-SRP.

Empresa: ELKSON RODRIGUES DE SOUZA EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.964.214/0001-58, estabelecida à RUA NAGIB MUTRAN, Nº 462 D, Q 18, CIDADE NOVA, Marabá PA, (94) 3321-6057, representada neste ato pelo Sr(a). GLEYSON LOPES FEITOSA, C.P.F. nº 689.756.942-91, R.G. nº 02389477825 CNH PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FITA ISOLANTE 5 MT	UNIDADE	20.00	1,800	36,00
00002	FIXA FIO EM PVC COM PREGOS	UNIDADE	100.00	1,400	140,00
00003	BOCAL PARA LÂMPADA FLOURESCENTE	UNIDADE	120.00	1,350	162,00
00004	BOCAL SOQUETE COM RABICHO	UNIDADE	120.00	2,350	282,00
00005	CABO COBRE 4MM AZUL COM 100M	PEÇA	15.00	157,000	2.355,00
00006	CABO COBRE 6MM AZUL COM 100M	PEÇA	15.00	209,000	3.135,00
00007	CALHA PARA FLOURESCENTE SIMPLES 1X20	UNIDADE	15.00	10,450	156,75
00008	REATOR ELETRICO 1X20 BIVOLT	UNIDADE	10.00	23,000	230,00
00009	REATOR ELETRICO 1X40 BIVOLT	UNIDADE	10.00	23,000	230,00
00010	LUMINARIA FLOURESCENTE 1X20W	UNIDADE	10.00	38,000	380,00
00011	LUMINARIA 2X40W COMPLETA	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
00012	LAMPADA FLOURESCENTE COMPACTA 7W 127V	UNIDADE	250.00	15,700	3.925,00
00013	LÂMPADA FLOURESCENTE COMPACTA 23W 127V	UNIDADE	250.00	15,000	3.750,00
00014	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	UNIDADE	120.00	9,500	1.140,00
00015	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 ELEMENTOS	UNIDADE	30.00	62,800	1.884,00
00016	CANALETA PERFURADA COM TAMPAS 15X15MM	UNIDADE	100.00	10,900	1.090,00
00017	INTERRUPTOR 1 TECLA COM ESPELHO	UNIDADE	110.00	3,970	436,70
00018	INTERRUPTOR 2 TECLA COM ESPELHO	UNIDADE	110.00	7,350	808,50
00019	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 750V 100M	PEÇA	110.00	81,000	8.910,00
00020	CABO TORCIDO 2X2,5MM/100M	PEÇA	110.00	247,000	27.170,00
00021	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	110.00	7,250	797,50
00022	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UNIDADE	200.00	7,690	1.538,00
00023	HASTER PARA ATERRAMENTO 2,40M C/CONECTOR	UNIDADE	30.00	23,300	699,00
00024	INTERRUPTOR DE 02 DUAS TECLAS	UNIDADE	100.00	7,310	731,00
00025	REATOR 2X40 ELETRICO	UNIDADE	40.00	25,750	1.030,00
00026	INTERRUPTOR 03 TECLAS	UNIDADE	20.00	9,950	199,00
00027	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	30.00	6,380	191,40
00028	CABO FLEX. 6MM-ROLO DE 100M	ROLO	30.00	219,000	6.570,00
00029	REATOR ELETRONICO 1X40	UNIDADE	50.00	23,300	1.165,00
00030	CABO FLEX. 1,5MM-ROLO C/100M	ROLO	30.00	62,000	1.860,00
00031	BOCAL E-27-PORCELANA	UNIDADE	25.00	1,870	46,75
00032	CABO FLEXÍVEL 750V 01,50MM AZUL	UNIDADE	70.00	62,000	4.340,00
00033	CABO PP 2X6MM	ROLO	35.00	686,000	24.010,00
00034	CONECTOR P/HASTER	UNIDADE	550.00	2,750	1.512,50
00035	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA-ROLO C/20M	ROLO	550.00	4,250	2.337,50
00036	HASTER P/ATERRAMENTO 1,5MT	UNIDADE	25.00	10,450	261,25
00037	LUVA DE PVC "2"	UNIDADE	500.00	1,950	975,00
00038	SOLDA BRANCA VARETA 50X50	UNIDADE	60.00	9,990	599,40
00039	TOMADA UNIVERSAL DE LOUÇA	UNIDADE	500.00	15,700	7.850,00
00040	TUBO PVC "2" POL.	UNIDADE	215.00	24,400	5.246,00
00041	INTERRUPTOR DE 01 (UMA) TECLA	UNIDADE	150.00	3,990	598,50
00042	TOMADA DE EMBUTIR	UNIDADE	45.00	4,650	209,25
00043	REATOR 1X20W BIVOLT	UNIDADE	450.00	18,550	8.347,50
00045	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 18W	UNIDADE	1,500.00	15,000	22.500,00
00046	START 20W	UNIDADE	400.00	2,380	952,00
00047	START 40W	UNIDADE	400.00	2,380	952,00
00048	DISJUNTOR UNIPOLAR	UNIDADE	50.00	8,000	400,00
00049	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	UNIDADE	20.00	25,200	504,00
00050	ARRUELA QUADRADA 5/8	UNIDADE	140.00	1,050	147,00
00051	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	UNIDADE	200.00	41,600	8.320,00
00052	RELE FOTOELETRICO 220NF	UNIDADE	200.00	20,500	4.100,00
00053	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	200.00	10,950	2.190,00
00054	BRAÇO PARA LUMINARIA 1X1,5M	UNIDADE	150.00	66,400	9.960,00
00055	BRAÇO PARA LUMINARIA 2M	UNIDADE	200.00	75,550	15.110,00
00056	BRAÇO PARA LUMINARIA 3M PADRÃO CELPA	UNIDADE	200.00	84,500	16.900,00
00057	CABO DE ALUMINIO 2AWG	METRO	2,000.00	2,750	5.500,00
00058	CABO FLEXIVEL 1KV 95MM	METRO	200.00	55,750	11.150,00
00059	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	UNIDADE	400.00	46,500	18.600,00
00060	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W	UNIDADE	200.00	55,700	11.140,00
00061	LAMPADA VAPOR DE METALICO 2000W	UNIDADE	100.00	295,000	29.500,00
00062	LUMINARIA P/POSTE PADRÃO CELPA	UNIDADE	250.00	43,800	10.950,00



# PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



00063	LUMINARIA P/POSTE ABERTURA IP2002	UNIDADE	250,00	64,700	16.175,00
00064	REATOR VAPOR SODIO 150W	UNIDADE	250,00	72,100	18.025,00
00065	REATOR VAPOR SODIO 250W	UNIDADE	250,00	75,950	18.987,50
00066	REATOR VAPOR SODIO 400W	UNIDADE	250,00	85,750	21.437,50
00067	ALÇA PREFORMADA 1/0	UNIDADE	80,00	8,750	700,00
00068	CABO 1/0 COM ALMA	QUILO	450,00	20,550	9.247,50
00069	CABO 1/0 SEM ALMA	QUILO	60,00	19,850	1.191,00
00070	CABO DE COBRE 35MM	METRO	150,00	28,300	4.245,00
00071	CHAVE FUZIVEL 13.8 KV	UNIDADE	30,00	256,000	7.680,00
00072	CONWCTOR ALUMINIO	UNIDADE	80,00	3,350	268,00
00074	ISOLADOR PILAR 13.8KV	UNIDADE	60,00	53,300	3.198,00
00075	ISOLADOR POLIMERICO	UNIDADE	70,00	59,500	4.165,00
00076	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	150,00	15,700	2.355,00
00077	MÃO FRANCESA PLANA 5X32X710MM	UNIDADE	60,00	11,950	717,00
00078	OLHAL P/PARAFUSO 5/8	UNIDADE	150,00	16,900	2.535,00
00079	PARA RAO POLIMERICO 12KV	UNIDADE	80,00	179,800	14.384,00
00080	PARAFUSO GALVANIZADO 16X150	UNIDADE	100,00	7,750	775,00
00081	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300	UNIDADE	100,00	11,900	1.190,00
00082	PARAFUSO GALVANIZADO 16X450	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
00083	PARAFUSO GALVANIZADO 16X400	UNIDADE	100,00	13,200	1.320,00
00084	CABO COBRE FLEXIVEL 3X2,5 MM 100 M PP	PEÇA	110,00	399,000	43.890,00
00085	CABO COBRE 2X2,5MM/100M PARALELO OU (PP)	PEÇA	110,00	275,600	30.316,00
00086	FIO TORCIDO 2X1/2 COM 100 M	PEÇA	110,00	219,000	24.090,00
00087	CABO FLEX.10MM-ROLO DE 100 MTS	ROLO	30,00	355,000	10.650,00
00088	BOCAL E-40-PORCELANA	UNIDADE	25,00	8,600	215,00
00089	PLUB UNIVERSAL ADAPTADOR	UNIDADE	190,00	6,900	1.311,00
00090	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO DE 7 A 50VF	PEÇA	350,00	22,500	7.875,00
00091	DISJUNTOR BIPOLAR	UNIDADE	50,00	51,000	2.550,00
00092	DISJUNTOR TRIPOLAR	UNIDADE	50,00	116,000	5.800,00
00093	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UNIDADE	200,00	27,500	5.500,00
00094	LAMPADA VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
00095	LAMPADA VAPOR METALICO 150W	UNIDADE	100,00	37,900	3.790,00
00096	LAMPAA VAPOR METALICO 250W	UNIDADE	100,00	43,700	4.370,00
00097	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	100,00	46,500	4.650,00
00098	REATOR VAPOR SODIO 70W	UNIDADE	250,00	57,000	14.250,00
00099	REATOR VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	250,00	58,950	14.737,50
00100	REATOR VAPOR METALICO 150W	UNIDADE	250,00	77,800	19.450,00
00101	REATOR VAPOR METALICO 250W	UNIDADE	250,00	85,000	21.250,00
00102	REATOR VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	250,00	85,500	21.375,00
00103	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200	UNIDADE	100,00	8,750	875,00
00104	PARAFUSO GALVANIZADO 16 X 250	UNIDADE	100,00	9,950	995,00
00105	PARAFUSO GALVANIZADO 16X350	UNIDADE	100,00	11,400	1.140,00
00106	CABO MULTIPLEXADO DE 10MM DUPLEX	QUILO	450,00	28,400	12.780,00
00107	CABO MULTIPLEXADO DE 10MM TRIPLEX	QUILO	450,00	28,400	12.780,00
00108	CABO MULTIPLEXADO DE 10 MM QUADRIplex	QUILO	450,00	27,400	12.330,00
00109	CABO MULTIPLEXADO DE 16MM DUPLEX	QUILO	450,00	29,450	13.252,50
00110	CABO MULTIPLEXADO DE 16MM TRIPLEX	QUILO	450,00	29,700	13.365,00
00111	CABO MULTIPLEXADO DE 16MM QUADRIplex	QUILO	450,00	30,000	13.500,00
00112	CABO MULTIPLEXADO DE 25 MM DUPLEX	QUILO	450,00	28,500	12.825,00
00113	CABO MULTIPLEXADO DE 25 MM TRIPLEX	QUILO	450,00	29,650	13.342,50
00114	CABO MULTIPLEXADO 25MM QUADRIplex	QUILO	450,00	27,900	12.555,00
00115	CABO MULTIPLEXADO DE 35MM DUPLEX	QUILO	450,00	30,600	13.770,00
00116	CABO MULTIPLEXADO DE 35MM TRIPLEX	QUILO	450,00	31,550	14.197,50
00117	CABO MULTIPLEXADO 35MM QUADRIplex	QUILO	450,00	28,500	12.825,00

VALOR TOTAL R\$ 826.258,00